



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE FÍSICA - PORTO VELHO

EDITAL Nº 05/NCET/UNIR/2023

Processo nº 23118.014684/2022-29

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)**

O Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Professor Doutor Ariel Adorno de Sousa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 511/2020/GR/UNIR, de 06 de novembro de 2020, e considerando os termos da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99 e pela Lei nº 12.425/2011, combinadas com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 243 de 03/03/2011, publicada no Diário Oficial da União de 04/03/2011, Instrução Normativa nº 01 do Ministério da Economia, de 27 de agosto de 2019, o Decreto nº 9.739/2019, Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Instrução Normativa nº 6, de 15 de abril de 2019 da PRAD/UNIR, alterada alguns dispositivos pela Instrução Normativa nº 8, de 20 de maio de 2019 da PRAD/UNIR, a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, torna pública a convocação para o procedimento de heteroidentificação da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos que se declaram pretos ou pardos para as vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes nas áreas de Física e Química para os departamentos Acadêmicos de Física e Química da Fundação Universidade Federal de Rondônia, com objetivo de proceder a verificação presencial da autodeclaração.

1. Os candidatos deverão comparecer no Laboratório Didático de Física (LADFIS), localizado no bloco 1 P, no *Campus* Universitário José Ribeiro Filho da Fundação Universidade Federal de Rondônia, localizada na BR 364, km 9,5 (sentido Rio Branco), Porto Velho - RO, na data de 18/09/2023, de acordo com o horário de apresentação informado no quadro abaixo:

Horário*	Inscrição	Candidato
09:00h	2023022	Karen Brissow Pinheiro
09:30h	2023045	Railane Inácio Lira dos Santos

\*Horário do Estado de Rondônia.

2. Conforme estabelecido no item 8.9.1 do Edital Nº 04/NCET/UNIR/2023, "a direção do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET) designará uma comissão composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para realizar procedimento de heteroidentificação, criada especificamente

para este fim, conforme o disposto no art. 6º da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão".

3. A avaliação realizada pela comissão considerará os aspectos fenotípicos, marcados pelos traços negroides, relativamente à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos predominantes como lábios, nariz e cabelos.

**Parágrafo único.** O candidato poderá interpor recurso, mediante exposição fundamentada e documentada, contra o resultado de aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial realizada pela comissão, no prazo estabelecido no Cronograma no Anexo I. O recurso deve ser enviado para o endereço eletrônico: [processoseletivoncet@unir.br](mailto:processoseletivoncet@unir.br), sendo este recurso, direcionado à Comissão Geral, nomeada pelo diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), mediante Portaria nº 78/2023/NCET/UNIR, de 26 de junho de 2023.

4. A aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial será feita após a divulgação do resultado preliminar, por meio de convocação, na qual constarão os nomes e números de inscrição dos candidatos, a data e o local em que estes deverão se apresentar, uma vez que é obrigatória a presença do candidato. Não haverá nova convocação para a avaliação de que trata este item.

5. Seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato inscrito como pessoa negra, aquele que não comparecer na data e no local especificado na convocação não poderá concorrer às reservas de vagas para negros.

6. Somente serão convocados para aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial os candidatos que atingirem a média final mínima exigida de 60 (sessenta) pontos e que estejam classificados dentro do número de aprovados.

7. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e, na hipótese de constatação de autodeclaração étnico-racial em desacordo com os critérios estabelecidos na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, o candidato será eliminado do processo seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, em qualquer fase do processo seletivo e/ou anulação da nomeação/posse, após procedimento administrativo regular em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada pela comissão concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

9. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada pela comissão, se aprovados no processo seletivo, figurarão em lista específica e, conforme sua classificação, também na lista geral de aprovados.

10. É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme informado. Não serão tolerados atrasos.

11. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado, munidos de documento original de identificação. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação.

12. O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá ingressar no local de realização da aferição da veracidade da autodeclaração.

13. Não será realizada Aferição da Veracidade da Autodeclaração como Pessoa Negra ou Parda, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido.

14. O candidato que se apresentar após o horário estabelecido não realizará a aferição da veracidade da autodeclaração.

15. O não comparecimento ou a reprovação no ato de aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra ou parda implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e a eliminação do processo seletivo, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

16. A aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra ou parda considerará os seguintes aspectos:

- a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
- b) autodeclaração assinada pelo candidato no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição;
- c) fenótipo apresentado pelo candidato no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda; e
- d) as formas e critérios de aferição da veracidade da autodeclaração considerarão presencialmente apenas os aspectos fenotípicos dos candidatos.

17. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando não apresentar características fenotípicas e quando houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

18. As aferições de que tratam este edital somente serão válidas para efeitos relativos ao Edital Nº 04/NCET/UNIR/2023, de 06 de julho de 2023.

19. Para fins de registro, a verificação da veracidade da autodeclaração poderá ser gravada em áudio e vídeo.

20. Constatado a veracidade da autodeclaração, a Comissão emitirá parecer constatando a veracidade da autodeclaração do candidato.

21. Aferida a veracidade da autodeclaração constará o termo “Deferido” na divulgação do resultado.

22. O parecer será assinado somente pelos membros titulares da Comissão e comporá os arquivos do processo seletivo.

23. Não será disponibilizada cópia do parecer a terceiros.

24. Na hipótese de declaração falsa o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízos das sanções cabíveis.

25. Será indeferida a concorrência às vagas reservadas a candidatos negros àqueles que:

- a) não forem aferidos como “preto” ou “pardo”, pela comissão;
- b) não compareçam, nos termos da convocação, ou deixem o recinto antes de finalizada sua participação nessa fase do processo seletivo;
- c) não assinem a autodeclaração ou deixem de confirmar a autenticidade da assinatura nela expressa, se ela não houver sido assinada na presença de servidor público a serviço da Comissão.

26. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Porto Velho, 14 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Diretor(a)**, em 14/09/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1479792** e o código CRC **EB22E348**.